



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 CONSU, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso no âmbito da UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua 353ª reunião, sendo a 168ª sessão em caráter ordinário, realizada em 27 de outubro de 2023,

resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prestação das Gratificações de Encargos de Curso e Concurso (GECC) de que tratam o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 11.069 de 10/05/2022 e à Instrução Normativa SGP/SE DGG/ME nº 64 de 05/09/2022, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I- atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II- participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III- participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV- participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V- monitoria;

VI- orientação para liderança; e

VII- mentoria.

§ 2º. Nos casos de participação de servidor da UFVJM em atividades realizadas em outro órgão, o pagamento da GECC será realizada mediante o repasse de recursos pelo responsável a UFVJM.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, considera-se instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:

I- ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

III- orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV- tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V- monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI- orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII- mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 2º A ministração de aula de que trata o inciso I do caput pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I- formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II- programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III- curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV- treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V- curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI- pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII- pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII- educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do caput incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art.4º Não será concedida a GECC:

I- em decorrência de:

a) atividade típica do cargo ocupado ou realizada com habitualidade;

b) atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade, sua implementação e divulgação, inclusive palestras;

c) atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

d) atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

e) atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

f) revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

g) atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

h) atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico;

II- a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não;

III- a pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV- a pessoal aposentado;

V- em decorrência de análise de reconsideração ou recursos em concursos ou processos seletivos em geral, quando realizada pela própria banca, comissão ou equivalente; e

VI- a servidores públicos de outros entes federados.

Parágrafo único. A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso I, alínea "a", do caput deste artigo e pode ser remunerada por GECC.

Art.5º O servidor ou a unidade interessada instruirá processo administrativo com:

I- Formulário de Solicitação de GECC, constante no Anexo I, acompanhado da documentação comprobatória e de planilha de previsão de despesas, em observância ao art. 14;

II- termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo IV);

III- declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo III);

IV- termos de opção autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de

horário (Anexo II), se houver servidores nessa situação; e

V- autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o quadro da UFVJM.

§1º A solicitação será submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) que, verificando a disponibilidade orçamentária, solicitará autorização da Reitoria para a realização da despesa, providenciando, em seguida, a nota de empenho ou a nota de dotação, conforme o caso, e restituindo os autos ao solicitante.

§ 2º Caso haja declarações de execução de atividades que indiquem que será ultrapassado o limite constante no caput do art. 8º, a Reitoria se manifestará sobre a autorização antes de retornar os autos à Proplan.

§ 3º Restituído o processo ao solicitante com o cumprimento das diligências descritas no § 1º, poderão ser executadas as atividades da forma proposta.

§ 4º Realizada a atividade, o responsável pela unidade solicitante, ou o servidor, se se tratar de solicitação individual, juntará aos autos um breve relatório, firmando juntamente aos servidores as declarações finais de realização de atividades, conforme o Anexo VI, e encaminhando o processo para a Progep em seguida.

§ 5º A Progep realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, efetuando o envio de cópia dos autos às outras instituições, se houver servidor externo, encerrando o processo em seguida.

Art. 6º Quando se tratar de organização de processo seletivo para ingresso de discentes, a unidade interessada instruirá processo administrativo com planilha de previsão de despesas, em observância ao art. 14, e requerimento de empenho à Proplan, para a qual os autos deverão ser encaminhados, podendo as atividades serem realizadas após liberação deste órgão.

§1º Após a realização das atividades, a unidade juntará ao processo:

I- planilhas de pagamento, acompanhadas das listas de presença, estando os servidores efetivos e os trabalhadores terceirizados em tabelas separadas;

II- declarações de execução de atividades para fim de controle de horas anuais firmadas pelos servidores (Anexo III);

III- termos de compromisso firmados pelos servidores e por suas chefias (Anexo IV), caso algum servidor tenha se dedicado a alguma atividade durante a jornada regular;

IV- termos de opção e autorização de realização de atividade de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário (Anexo I), se houver servidores nessa situação;

V- autorização da instituição de lotação do servidor, caso não componha o Quadro da UFVJM.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º, os autos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Graduação, ou a autoridade equivalente, a depender do caso, para apreciação, e, em seguida, para a Reitoria, para autorização do pagamento.

§3º A Reitoria encaminhará os autos à Progep, que realizará os lançamentos, podendo solicitar diligências e documentos adicionais, encerrando o processo em seguida.

§ 4º Os autos serão simultaneamente encaminhados pela Reitoria à Proplan, para que se proceda desde já o pagamento dos trabalhadores terceirizados e se emita a nota de empenho de descentralização de crédito, caso haja servidor de outra instituição na planilha, com posterior envio ao órgão externo.

§ 5º A unidade indicará nos editais e chamadas para participação a necessidade de os servidores que tenha ultrapassado o limite anual constante no caput do art. 7º indicarem esse fato na inscrição, situação na qual será necessário obter autorização especial da Reitoria e juntá-la ao processo mencionado no caput antes do envio à Proplan.

§6º A Progep divulgará periodicamente os valores a serem utilizados como referência para a elaboração da planilha mencionada no inciso I do § 1º.

§ 7º O rito previsto neste artigo poderá ser aplicado a outras atividades de grande vulto, assim reconhecidas por ato motivado da Reitoria.

Art. 7º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao servidor que participar de Programa de Gestão e Desempenho (PGD), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo IV.

§ 4º No caso de não atendimento do disposto no § 3º, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo do caput.

§ 5º Cabe à chefia imediata zelar pelo cumprimento da compensação das horas e pela manutenção da qualidade do serviço.

Art. 8º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 9º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art. 10. O servidor que exercer atividades ensejadoras da prestação de GECC não poderá abdicar de sua percepção, salvo na hipótese do art. 9º.

Art. 11. O servidor que usufrui de horário especial com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá realizar atividades das quais decorrerá a prestação de GECC, desde que tais atividades sejam realizadas fora do horário de expediente, a fim de resguardar a jornada máxima de trabalho estabelecida pela junta médica oficial.

Art. 12. A participação em atividade da qual decorre o pagamento de GECC é voluntária, não podendo o servidor ser compulsoriamente designado, inclusive nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de designação compulsória para realização de atividade típicas do cargo, ainda que relacionadas a cursos e concursos, durante a jornada regular do servidor.

Art.13. Não incidirá o teto constitucional de remuneração sobre a GECC.

Art. 14. A GECC será prestada conforme os percentuais a serem definidos em atos da Reitoria, ouvidas a Progep e a Proplan, nos quais serão discriminadas as diferentes modalidades de atividades, inclusive aquelas às quais se refere o art. 6º e também seu § 7º.

Art.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu, ouvida a Progep.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria nº 2.288, de 8 de agosto de 2019, e a Portaria nº 2994, de 23 de novembro de 2022.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GECC

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS DE CURSO E CONCURSO		
Solicitante: [Identificação do servidor, para o caso de solicitação individual, ou da unidade, setor ou comissão, para o caso de atividade coletiva]		
Servidor responsável:		
Nome:	Cargo/Função:	E-mail:
Informações da Atividade		
Enquadramento da atividade conforme o art.2º da Resolução Consu Nº 10/2023, DE 30 DE novembro DE 2023:		
Descrição da atividade:		
Justificativa para a realização da atividade:		
Período:	Local:	Nº de servidores:
Servidores Participantes		

Nome:

Siape:

Lotação:

Externo ao quadro: [] não [] sim, instituição:

Nome:

Siape:

Lotação:

Externo ao quadro:[] não [] sim, instituição:

Nome:

Siape:

Lotação:

Externo ao quadro:[] não [] sim, instituição:

Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento,

Encaminhamos a presente solicitação de prestação de GECC, para apreciação, nos termos da Resolução Consu N° 10/2023, D 30 DE novembro DE 2023, acompanhada da planilha de previsão de valores e da documentação prevista na mencionada norma.

[Inserir informações adicionais, se necessário.]

Local, de de.

Assinatura do responsável pela atividade

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, **(nome completo)**, CPF, matrícula SIAPE nº, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga ho

--	--	--	--	--	--

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA FIM DE CONTROLE DE HORAS ANUAIS

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu, **(nome completo)**; matrícula SIAPE nº, ocupante do cargo de, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em exercício na (o), declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividade	Instituição	Datas	Horas trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF, matrícula no SIAPE nº _____, lotado no(a) _____ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade:

Local e data da atividade:

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO-SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, CPF, matrícula no SIAPE nº _____ lotado no (a) _____ da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PGD, evitando que o exercício da atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC abaixo identificada cause prejuízo às minhas atividades regulares.

Nome da Atividade:

Instituição patrocinadora da atividade: Local e data da atividade:

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FINAL DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE

Pela presente, eu, **(nome completo)**, CPF, matrícula no SIAPE nº - ____, lotado no (a) da _____, declaro, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que

nº).] [realizei as atividades na forma prevista na declaração firmada em ____ de _____ de _____ (Documento SEI

[que houve alteração no planejamento, conforme justificativa abaixo, sendo as atividades realizadas da seguinte forma:]

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Na condição de responsável pela atividade da qual decorrerá a prestação de GECC, homologo a declaração prestada acima.

Local, __ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela atividade



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 06/12/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267853** e o código CRC **25CC452F**.